



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EMERGENCIALMENTE E EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, UM AGENTE FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL, E DÁ PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo a contratar um (01) Agente Fiscal de Vigilância Sanitária e Ambiental, por tempo determinado e a título emergencial, pelo período de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, para atuação junto à Secretaria da Saúde, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com amparo nos arts. 259 a 263 da Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Parágrafo único. As atribuições do cargo cuja contratação é objeto da presente Lei obedecem à descrição do Cargo de Agente Fiscal de Vigilância Sanitária e Ambiental, constantes do Anexo I da Lei nº 314, de 17 de outubro 1990.

Art. 2º. O vencimento mensal a ser pago ao profissional contratado será de R\$ 2.245,91 (dois mil, duzentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos).

§ 1º. O contratado poderá receber, ainda, o adicional de insalubridade e o adicional noturno devido pelo desempenho das funções do cargo, em conformidade com as condições de exposição e horários de trabalho, nos termos da legislação municipal vigente.

§ 2º. Excepcionalmente poderá ser autorizada a realização de horas-extras e de sobreaviso, em função das necessidades imprevistas de atendimento aos serviços respectivos.

§ 3º. Asseguram-se ao contratado os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipais, bem como demais direitos na forma expressa na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 3º. O contratado será regido pelo regime estatutário inserto na Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990, submetendo-se ao cumprimento dos deveres e proibições constantes do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais durante todo prazo contratual, e cumprirá as atribuições próprias, conforme descrito no parágrafo único, do Art. 1º desta Lei.

Art. 4º. A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida, a qualquer tempo, pela Administração Municipal, na eventualidade de ocorrer nomeação de servidor aprovado em Concurso, bem como em caso de descumprimento dos deveres funcionais previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, ou havendo interesse administrativo na rescisão antecipada do Contrato, sendo que ao contratado caberá somente o pagamento da remuneração e verbas rescisórias de forma proporcional ao período trabalhado, em conformidade com a Lei nº 313, de 17 de outubro de 1990.

Art. 5º. O contratado contribuirá compulsoriamente para o Regime Geral de Previdência Social, em conformidade com a legislação federal vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

Art. 6º. Para a contratação objeto desta Lei serão recrutados candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 008/2020, homologado em data de 10 de julho de 2020, cuja validade é de dois anos.

Art. 7º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Órgão 07 – Secretaria Municipal da Saúde; Unidade 02 – Fundo Municipal da Saúde; Projeto/Atividade 2046 – Vigilância Sanitária e Epidemiológica; Elemento de Despesa 31.90.04 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,
Prefeita.

Rúbia Aita Xavier,
Secretária de Administração.

Artur Sergio Haesbaert Filho,
Procurador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 3276-1085

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 008/2021.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora:

A Administração Municipal encaminha para apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº 008, de 14 de janeiro de 2021, que “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR, EMERGENCIALMENTE E EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL, UM AGENTE FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Justifica-se esta solicitação em função do Ofício SMS nº 10/2021, encaminhado pelo Secretário da Saúde.

Se ressalta a necessidade de se proceder nova contratação e não a simples prorrogação do prazo estabelecido na Lei nº 3.170/2020, haja vista que a contratação autorizada era por ATÉ seis (06) meses.

Ademais, conforme explicitado no ofício encaminhado, a necessidade dessa contratação se justifica pelo período de pandemia que estamos enfrentando, o qual deve perdurar ainda por um bom tempo. Por conseguinte, a fim de que os serviços essenciais a cargo da Secretaria da Saúde não sejam prejudicados pela ausência de profissionais nesse importante setor, impõe-se essa contratação emergencial.

Pelo exposto solicitamos, por fim, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos da Lei Orgânica, e desde já colocamos a disposição a Secretaria da Saúde para prestar eventuais esclarecimentos, ratificando, por fim, a importância da aprovação do projeto por Vossas Excelências.

Segue, em anexo, ainda, a Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro.

ZIÂNIA MARIA BOLZAN,

Prefeita.